

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Rembrandt de Matos Esmeraldo Filho		
EMENTA: Reconhece como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rembrandt de Matos Esmeraldo Terceiro, no Instituto Cristiano Interativo, localizado na Cidade Del Este, Estado Alto Paraná, Paraguai, no período de 2018 a 2022, e considera o ensino fundamental como concluído.		
RELATORA: Maria Luzia Alves Jesuíno		
NUP 30021.000359/2024-85	PARECER Nº 318/2024	APROVADO em 06/04/2024

I – RELATÓRIO

Rembrandt de Matos Esmeraldo Filho, mediante o NUP 30021.000359/2024-85, solicita que este Conselho Estadual de Educação (CEE) reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rembrandt de Matos Esmeraldo Terceiro, no Instituto Cristiano Interativo, localizado na Cidade Del Este, Estado Alto Paraná, Paraguai, no período de 2018 a 2022.

O processo vem instruído com a seguinte documentação:

- 1) requerimento enviado à Presidente deste Conselho de Educação;
- 2) histórico e certificado de conclusão do primeiro ano do ensino médio em escola estrangeira;
- 3) comprovante de domicílio no Ceará.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VOTO DA RELATORA

Esta solicitação está, legalmente, amparada pela Resolução nº 496/2021-CEE, que, assim, dispõe:

Art. 6º Os diplomas ou certificados correspondentes aos ensinos fundamental e médio, expedidos por instituição estrangeira, serão considerados como documentos hábeis para prosseguimento de estudos em nível superior, quando devidamente acompanhados dos respectivos históricos escolares autenticados pelas instituições, conforme acordos internacionais vigentes. (CEARÁ, 2021)

FOR: GR
REV: KB



CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer nº 318/2024

Face ao exposto, o voto é no sentido de que este Conselho Estadual de Educação reconheça como equivalentes aos estudos do sistema de ensino brasileiro os feitos por Rembrandt de Matos Esmeraldo Terceiro, Instituto Cristiano Interativo, localizado na Cidade Del Este, Estado Alto Paraná, Paraguai, no período de 2018 a 2022, e considera o ensino fundamental como concluído.

III – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Parecer aprovado, por unanimidade, na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 5 de junho de 2024.


MARIA LUZIA ALVES JESUINO
Relatora e Presidente da Ceb


ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Presidente do CEE